Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00132/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5176/2008
PROTOCOLO	**:**	903222
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 015/2002
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
OBJETO	**:**	PRESTAR APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL " 6° CONCURSO ESTUDANTIL DE ARTES VISUAIS"
VALOR INICIAL	**:**	R$ 10.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 25 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - declarar IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio n° 15/2002, celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais – FIC e a Prefeitura Municipal de Coxim, com fundamento nas disposições do art. 76, III, "b", da Lei Complementar (Estadual) n° 48/1990;

2 - aplicar MULTA aos Ordenadores de Despesas, Senhor Márcio Antônio Portocarrero, no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, Senhor Sílvio Aparecido Di Nucci, no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS e Senhor Reginaldo Pereira Peralta, no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, o que faço, com fundamento nas disposições do art. 53, II, da Lei Complementar (Estadual) n° 48/1990, c/c o art. 197, II e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv